

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

Lei n.º 06/2024 de 12 de abril de 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS PONTE ALTA DO TOCANTINS -TO) DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ponte Alta do Tocantins TO **REFIS/Ponte Alta do Tocantins TO**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria -, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
- Art. 2º A concessão da anistia e isenção será deferida nos percentuais e formas seguintes:
- I. No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez até 15/05/2024;
- II. Os tributos que por sua vez for inferior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) deveram ser pagos a vista;
- III. Os demais tributos superiores ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) poderão ser parcelados em ate 03(três) vezes.

Paragrafo único: A opção deste incentivo Fiscal deverá ser formalizado até 30/08/2024.

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 03 parcelas		

Art. 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS -TO

- Art. 4º A adesão ao REFIS/Ponte Alta do Tocantins -TO implica:
  - I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
  - IV na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI no não atraso no pagamento de parcelas de programas REFIS de exercícios anteriores.
- Art. 5º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
  - I através de formulário próprio;
- II distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
  - III assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
  - IV instruído com:
- a) comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- **b)** cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
  - c) instrumento de mandato.
- **Parágrafo único.** O Contribuinte independente de ter ou não, litigio com a Fazenda Pública Municipal, gozará dos benefícios do REFIS.
- **Art.** 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Ponte Alta do Tocantins -TO, com a consequente revogação do parcelamento:
- I o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
  - III a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS -TO

 ${f V}$  - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único.** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas deste REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- **Art. 7º** O prazo para adesão ao REFIS/Ponte Alta do Tocantins -TO, encerra-se impreterivelmente em 15 de maio do corrente ano, podendo ser prorrogado caso haja demora na promulgação e publicação da Lei, ou por interesse Público por parte deste Poder, e por solicitação dos contribuintes, caso haja conveniência administrativa.
  - I A prorrogação se dará por Ato do Poder Executivo através de Decreto.
- **Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 de abril de 2024.

Kleber Rodrigues de Sousa Prefeito Municipal